

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 261/2018

PROCESSO N° 00065.078146/2013-39 INTERESSADO: OPTA TÁXI AÉREO LTDA.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

- 1. Trata-se de recurso interposto por OPTA TÁXI AÉREO LTDA (antiga OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA) em face da decisão de 1ª Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 23/05/2016, que aplicou pena de multa no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº 5710/2013/SSO, com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica CBA (Lei nº 7.565/86), c/c art. 21 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84) extrapolação de jornada regulamentar de aeronauta, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos SIGEC sob o número 656115162.
- 2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1°, da Lei n° 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 285/2018/JULG ASJIN/ASJIN SEI n° 2478644], ressaltando que embora a Resolução n° 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC n° 25/2008 e a IN ANAC n° 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.
- 3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.
- 4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias Anac nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**
 - por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, **AGRAVANDO** a multa aplicada pelo setor de primeira instância para o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).
- 5. À Secretaria.
- 6. Notifique-se.

Cassio Castro Dias da Silva SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva**, **Presidente de Turma**, em 19/12/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2478648** e o código CRC **B3D47390**.

Referência: Processo nº 00065.078146/2013-39 SEI nº 2478648

